



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2014

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Dom Elizeu, 51, centro, nesta cidade de BONFINÓPOLIS DE MINAS, inscrita no CNPJ sob nº. 20.571.501/0001-35, neste ato representado pelo vereador Presidente, Sr. **JOSÉ REGINALDO BRANDÃO SILVA**, brasileiro, solteiro, agente político, inscrito no RG sob nº 8193159 SP/MG e no CPF sob nº 006.832.846-06, residente e domiciliado à Rua Belo Horizonte nº 666 - Centro, em BONFINÓPOLIS DE MINAS - MG;

CONTRATADO: FERNANDO CÉSAR CAIXETA MELGAÇO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, sob o nº 147.575, inscrito no CPF sob o nº 079.594.286-97, residente e domiciliado na Rua Pompéu, nº 61, Bairro Nossa Senhora da Aparecida, na cidade de Unaí (MG).

Pelo presente instrumento de **CONTRATO**, as partes supra qualificadas, têm entre si justo e acertado a presente Prestação de Serviços nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Cabe ao CONTRATADO, a prestação de serviços de Assessoramento da Câmara Municipal, nas áreas Jurídica, Administrativa e Legislativa, na forma de pareceres, projetos, visitas, estudos e pesquisas, “in loco” ou via fax, e-mail e telefone, na forma abaixo:

1.1.1 – Prestar consultoria e despachar os processos administrativos, e redigir pareceres das Comissões permanentes, temporárias e especiais, na sede da Câmara, comparecer às reuniões ordinárias quando necessário e dar todo o apoio jurídico a que for solicitado, e demais necessidades da câmara, mediante convocação previa;

1.1.2 – Prestar consultoria, através de fax, e-mail ou telefone, diariamente, em dias úteis e no horário comercial;

1.1.3 – Patrocinar Judicialmente em 1ª instância, a Câmara Municipal, quando for outorgado, e defender os interesses da Câmara, em quaisquer ações judiciais ou administrativas em que a mesma seja parte, como Autora ou como Ré, desde que não haja impedimento;

1.1.4 – Patrocinar Judicialmente em 2ª instancia, a Câmara Municipal, em apelações, embargos de declaração, embargos infringentes, ADIN's, contra-razões, agravos de instrumento, agravos regimentais, recursos ordinários, extraordinários ou especiais;



1.1.5 – Patrocinar as medidas judiciais, administrativas e/ou legislativas a favor da Câmara Municipal, e do Presidente da Câmara, perante qualquer Poder da União, do Estado e do Município, em qualquer instância, repartição, entidade ou órgão, inclusive em Processo de Competência Originária, assim como acompanhamento em CPIs e CPs da Câmara Municipal, desde que não haja impedimentos.

1.1.6 – Patrocinar administrativamente a Câmara Municipal, o Presidente e os demais vereadores junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nas contas anuais e em quaisquer processos administrativos.

1.1.7 – Promover mediante ajuste específico, o treinamento e aperfeiçoamento do Pessoal da Câmara, especialmente quanto às questões sobre pessoal, questões legislativas, responsabilidade fiscal, licitações e contratos.

1.1.8 – Supervisionar o serviço e coordenar as atividades da Assessoria Jurídica respondendo por toda a parte jurídica da **CONTRATANTE**, devendo assinar todos e quaisquer papéis e documentos da área jurídica;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O Presente **CONTRATO** será executado na seqüência lógica do objeto supra descrito, em calendário a ser estabelecido pela **CONTRATANTE**, e de acordo com as necessidades processuais, e em casos extraordinários, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.

2.2 – Em casos de impedimentos do **CONTRATADO** em comparecer a alguma audiência, deverá este indicar advogado substituto à realização dos serviços necessários, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** pela prestação dos serviços definida na Cláusula Primeira, o valor mensal de **R\$2.500,00** (dois mil e quinhentos reais, pagos até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, com incidência dos impostos devidos).

3.2 – O valor global do presente contrato é de **R\$12.500,00** (doze mil e quinhentos reais).

3.3 – Todas as despesas gastas com o comparecimento descrito na sub-cláusula 1.1.1, correrão às expensas exclusivas do **CONTRATADO**.

3.4 – Excetuadas as despesas para atendimento dos serviços descritos na sub-cláusula 1.1.1, pagará a **CONTRATANTE** todas as despesas de viagens do **CONTRATADO**, compreendendo os gastos de transportes, hospedagem e alimentação, quando se fizerem necessários.



CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 – O início de execução e vigência do **CONTRATO**, será a partir da data de sua assinatura, e **encerrando-se em 31 de dezembro de 2014**, admitindo-se sua prorrogação, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, mediante formalização de termo aditivo se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 – As despesas relativas ao objeto deste instrumento e decorrentes da execução deste **CONTRATO**, correrão no presente exercício, à conta da dotação orçamentária 01.01.01.01.031.0101.4002-3.3.90.35.00 do Orçamento da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Pelo descumprimento de cláusula ou condições deste **CONTRATO**, resguardado sempre o direito de defesa, o devido processo legal e o contraditório, a parte inadimplente pagará à outra, a título de multa, a quantia correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total do contrato.

6.2 – Responderá ainda por perdas e danos a serem apurados em Ação regular, a parte que infringir quaisquer das cláusulas e condições do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 – O presente **CONTRATO** se rescinde automaticamente ao final de sua vigência descrita na Cláusula Quarta ou a qualquer tempo, pela inadimplência das obrigações de uma das partes, resguardado o direito de ampla defesa e do contraditório.

7.2 – O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78, observado o disposto nos arts. 79 e 80, todos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1 – Este **CONTRATO** está vinculado às cláusulas e condições estabelecidas pelo Processo Licitatório 001/2014 – Convite 001/2014 e à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DO APOIO LOGÍSTICO

9.1 – A **CONTRATANTE** prestará apoio logístico ao **CONTRATADO**, e colocará à sua disposição, durante toda a vigência e em todas as fases de execução do **CONTRATO**, sala para serviço na Câmara, com telefone, fax e computador exclusivo com acesso a internet, e um funcionário assistente, com conhecimento na área Administrativa.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pela inobservância de critérios de qualquer ordem, que devam ser observados pelo **CONTRATADO** em razão das obrigações de sua alçada bem como, por eventuais contendas administrativas ou judiciais advindas de tal.

10.2 – O **CONTRATADO** se compromete em realizar os serviços avençados no objeto do presente **CONTRATO**, observando os princípios técnicos, éticos e legais requeridos, sendo o **CONTRATADO**, porém, autônomo no exercício de suas atividades.

10.3 – Não constitui a presente contratação, relação jurídica de natureza trabalhista ou estatutária, e a prestação de serviço não caracteriza relação de emprego, ou exercício de cargo ou função pública.

10.3.1 – Não receberá o **CONTRATADO** a qualquer remuneração correspondente a FGTS, 13º Salário, Férias, Horas Extras, Descanso Semanal, Adicional Noturno, nem qualquer outro direito trabalhista ou estatutário, porventura existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida que possa surgir na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem as partes, **CONTRATANTE E CONTRATADO**, de pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Bonfinópolis de Minas - MG, 08 de Agosto de 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG
JOSÉ REGINALDO BRANDÃO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Wilson Roberto de Araújo / Daise Nunes Rocha Perdeiro
Nome: _____ Nome: _____
CPF.: 450 534 566 - 15 CPF.: 046.790 206 - 28